

CONTRATO nº 28052025007/2025

(Processo Administrativo nº 030/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
28052025007/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, E
A EMPRESA R N LOPES MONTEIRO
LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, com sede no(a) Avenida 26 de janeiro, nº 2246, Bairro: Centro, na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.562/001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Lécio Gustavo Sousa Bezerra, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 890.716.623 - 49 e portador da Cédula de Identidade nº 1.951.501 SSP/PI.

Contratado



R N LOPES MONTEIRO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.628.139/0002-61, sediado(a) na Avenida Neco Teixeira, nº 641 neste ato representado(a) por Raimundo Nonato Lopes Monteiro, inscrito no CPF sob nº 228.087.953-00 e portador da Cédula de Identidade nº 559.194 SSP/PI.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I – MATERIAIS DE INFORMÁTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BATERIA NOBREAK 12V 7A	UND	30	R\$ 137,80	R\$ 4.134,00
2	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3, 10 GEREÇÃO OU SUPERIOR, SSD DE 240GB, 8GB DE MEMÓRIA, MONITOR 21.5", C/ TECLADO MOUSE	UND	20	R\$ 1.058,60	R\$ 21.172,00
3	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I5 10	UND	20	R\$ 1.776,20	R\$ 35.524,00

	GERAÇÃO OU SUPERIOR, HD SSD DE 240GB, 8GB DE MEMÓRIA, MONITOR 21.5", C/ TECLADO E MOUSE				
4	PROJETOR 4K	UND	5	R\$ 4.725,00	R\$ 23.625,00
5	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	5	R\$ 286,40	R\$ 1.432,00
6	GABINETE COM FONTE DE 200W	UND	10	R\$ 108,70	R\$ 1.087,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO-TANK	UND	10	R\$ 1.378,10	R\$ 13.781,00
8	IMPRESSORA LASER, CICLO MENSAL DE ATÉ 10.000 PÁGINAS, VELOC.DE IMPRESSÃO 20 PPM	UND	10	R\$ 1.641,00	R\$ 16.410,00
9	IMPRESSORA LASER, CICLO MENSAL DE ATÉ 90.000 PÁGINAS, VELOC.DE IMPRESSÃO 48 PPM	UND	10	R\$ 3.037,30	R\$ 30.373,00
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, CICLO MENSAL ATÉ 160.000 PÁGINAS, VELOC.DE IMPRESSÃO 50 PPM	UND	10	R\$ 7.186,40	R\$ 71.864,00
11	MONITOR 19" POLEGADAS	UND	15	R\$ 453,30	R\$ 6.799,50
12	NOBREAK 1200VA	UND	5	R\$ 548,90	R\$ 2.744,50
13	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS	UND	10	R\$ 721,70	R\$ 7.217,00
14	NOTEBOOK CORE I3, 12 GERAÇÃO OU SUPERIOR, HDSSD DE 240GB, 8GB DE MEMÓRIA	UND	10	R\$ 3.561,10	R\$ 35.611,00
15	NOTEBOOK CORE I5, DE 12 GERAÇÃO OU SUPERIOR, HD SSD DE 240GB, 8GB DE MEMÓRIA	UND	10	R\$ 1.920,40	R\$ 19.204,00
16	PLACA MÃE 1150/1151/1155	UND	10	R\$ 226,60	R\$ 2.266,00
17	PROCESSADOR I5 DE 2 GERAÇÃO	UND	15	R\$ 119,50	R\$ 1.792,50
18	ROTEADOR WIRELESS 1200 MBPS 6G OU SUPERIOR	UND	15	R\$ 184,90	R\$ 2.773,50
19	ROTEADOR WIRELESS 1200 MBPS OU SUPERIOR	UND	10	R\$ 154,70	R\$ 1.547,00
20	SCANNER DE MESA COM ADF 40 PPM	UND	5	R\$ 3.223,40	R\$ 16.117,00
21	TRANSFORMADOR 3000VA BIVOLT	UND	10	R\$ 285,90	R\$ 2.859,00
22	TRANSFORMADOR 5000VA BIVOLT	UND	10	R\$ 135,90	R\$ 1.359,00
23	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5, 10 GEREÇÃO OU SUPERIOR, SSD DE 240GB, 8GB DE MEMÓRIA, MONITOR 21.5", C/ TECLADO MOUSE	UND	10	R\$ 2.384,40	R\$ 47.688,00
VALOR TOTAL:					R\$ 367.380,00

LOTE II - MATERIAIS DE INFORMÁTICA (ACESSÓRIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ADAP. WERELESS USB WI-FI 1200MBPS	UND	20	R\$ 151,40	R\$ 3.028,00
2	CABO FORÇA P/ IMPRESSORA	UND	20	R\$ 6,20	R\$ 124,00
3	CABO HDMI - 1,80M BLU	UND	20	R\$ 20,60	R\$ 412,00
4	CABO PARA IMPRESSORA USB	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
5	CONECTOR RJ45 PLUS CABE	UND	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
6	FILTRO DE LINHA C/ PROTEÇÃO ELETRÔNICA MÍN DE 4 TOM.	UND	100	R\$ 49,40	R\$ 4.940,00
7	FONTE ATX 250	UND	50	R\$ 76,70	R\$ 3.835,00
8	FONTE UNIVERSAL P/ NOTEBOOK	UND	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
9	MEMÓRIA COMPUTADOR DDR3 8GB	UND	20	R\$ 44,90	R\$ 898,00
10	MEMORIA COMPUTADOR DDR4 8GB	UND	20	R\$ 230,40	R\$ 4.608,00
11	MOUSE PS2	UND	20	R\$ 21,80	R\$ 436,00
12	MOUSE USB	UND	30	R\$ 16,30	R\$ 489,00
13	MOUSEPAD	UND	20	R\$ 7,10	R\$ 142,00
14	PEN DRIVE 16GB	UND	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
15	PEN DRIVE 8GB	UND	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
16	PENDRIVER 32GB	UND	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
17	SSD M2 240GB	UND	30	R\$ 217,70	R\$ 6.531,00
18	CABO DE REDE CX-350M	CX	5	R\$ 536,00	R\$ 2.680,00
19	HD EXTERNO 1TB	UND	20	R\$ 229,40	R\$ 4.588,00
20	TELA PARA NOTEBOOK 14" 40 PINOS	UND	10	R\$ 301,40	R\$ 3.014,00

21	TELA PARA NOTEBOOK 15.6" 30 PINOS	UND	10	R\$ 251,30	R\$ 2.513,00
22	SSD SATA 240GB	UND	60	R\$ 216,90	R\$ 13.014,00
23	SWITCH GIGA 8 PORTAS	UND	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
24	TECLADO PS2	UND	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
25	TECLADO USB PADRÃO	UND	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
26	TABLET 9 POLEGADAS 128GB OU SUPERIOR	UND	40	R\$ 1.102,40	R\$ 44.096,00
27	SMARTPHONE 8GB DE RAM E 256 DE ARMAZENAMENTO	UND	10	R\$ 1.671,60	R\$ 16.716,00
VALOR TOTAL:					R\$ 126.304,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 367.380,00 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta reais), para o Lote I, R\$ 126.304,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e quatro reais), para o Lote II.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

⊗ **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária Unidade Gestora: 020400 – Secretaria de Assistência Social; 020200 – Secretaria de Finanças; 020800 – Secretaria Municipal de Administração; 021200 – Secretaria Municipal de Cultura; 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 020600 – Secretaria Municipal de Educação; 020100 – Secretaria Municipal de Governo; 021400 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 021100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 021500 – Secretaria Municipal de Representação Institucional; 020700 – Secretaria Municipal de Saúde; 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Impostos e Transferências de Impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Programa de Trabalho: 08.244.0006.2013.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Sec. Mun. De Cultura; 20.122.0012.2015.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 18.542.0015.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos; 04.122.0015.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação Institucional; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 12.361.0019.2020.0000 – Coordenação Geral do FUNDEB Administrativo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

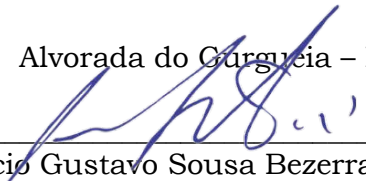
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada do Gurguéia – PI, 02 de maio de 2025



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Lopes Monteiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28052025007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA E SUAS SECRETARIAS
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	R N LOPES MONTEIRO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	69.628.139/0002-61
VALOR:	R\$ 367.380,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), PARA O LOTE I, R\$ 126.304,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS), PARA O LOTE II
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DO(A) ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021
FONTE DOS RECURSOS:	FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE GESTORA: 020400 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 020200 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 021200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 020100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 021400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 020601 - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0006.2013.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04.122.0015.2004.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.122.0015.2008.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 13.392.0015.2044.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. MUN. DE CULTURA; 20.122.0012.2015.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 12.361.0019.2010.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 04.122.0015.2002.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 18.542.0015.2056.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 04.122.0015.2043.0000 - COORDENAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 04.122.0015.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 10.301.0018.2012.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE; 12.361.0019.2020.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA
ASSINATURA (CONTRATADO):	RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO
DATA DA ASSINATURA:	02 DE MAIO DE 2025